



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.210 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Fixa normas complementares para o funcionamento do Comércio e outras atividades econômicas no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG durante a vigência do Estado de Emergência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 036 de 20 de março de 2020 e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19;

DECRETA

Art. 1º O comércio e demais atividades econômicas estabelecidas no âmbito do Município de Presidente Olegário, deverá observar as regras contidas neste Decreto, bem como no Decreto Municipal nº 1.202 de 19 de março de 2020 conjuntamente com as futuras deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º O comércio lojista e demais estabelecimentos cujas atividades não estiverem suspensas, funcionarão observando além das regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.202 de 19 de março de 2020, as seguintes:

I – nas pequenas lojas familiares e de pequeno porte com até três pessoas, incluídos os proprietários, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado de uma pessoa de cada vez;

II – os demais estabelecimentos deverão implantar o controle de acesso de clientes, de modo a permanecer no interior da loja, incluído pessoas da loja e clientes, uma proporção de 01 (uma) pessoa por 10 (dez) metros quadrados;

III – os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel para uso do cliente na entrada e saída da loja;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

IV – os proprietários ou prepostos deverão realizar, no mínimo, uma vez ao dia assepsia e desinfecção com produtos que elimine o Coronavírus de portas, fachada, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes;

V – os estabelecimentos deverão adotar o monitoramento da movimentação de pessoas no estabelecimento a ele direcionadas, com marcadores de distanciamento de balcões e filas, sendo a orientação de distanciamento de 2 metros.

§1º Recomenda-se que o comércio adote horário reduzido de funcionamento, cabendo, se for o caso a associação representativa do comércio estabelecer horário diferenciado de funcionamento dos estabelecimentos e regulamentar de forma extraordinário o cumprimento da carga horária pelos respectivos funcionários, como por exemplo fixação de turnos ou trabalho em dias alternados.

§2º Fica proibido qualquer tipo promoção ou desconto de produtos à venda nas lojas durante este período de crise do Coronavírus.

Art. 3º As Clínicas de Odontologia, Fisioterapia e Veterinária funcionarão observando as regras dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 4º A Feira Livre dos Produtores Rurais de sábado para o seu funcionamento seguirá o informativo SEAPA de 24 de março de 2020 e deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020.

Art. 5º Ficam mantidas as suspensões das seguintes atividades:

a) Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos com a capacidade de aglomerar mais que 30 (trinta) pessoas.

b) Bares, restaurantes e lanchonetes, exceto para realização de entregas em residências e retirada diretamente no estabelecimento, mediante colocação de barreira de restrição impedindo a entrada de clientes, de forma que o atendimento seja feito na porta, podendo adentrar ao recinto apenas funcionários;

c) Clubes, boates e academias de ginástica.

Art. 6º Os empreendimentos que desrespeitarem as determinações contidas nas normas municipais e nas deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Coronavírus será notificado e em caso de repetição do comportamento será interditado com suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 7º Os prazos estabelecidos no Decreto nº 1.202 de 19 de março de 2020 ficam prorrogados por prazo indeterminado, até posteriores decisões do Poder Municipal.

Art. 8º Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 9º. O Município observará as restrições contidas nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID- 19, do Estado de Minas Gerais, especialmente a de nº 17, de 22 de março de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário, 02 de abril de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Clênia Cecília Coelho
Secretária M. de Saúde

César Correa de Araújo
Secretário M. Planejamento

César Junior Batista
Enfermeiro

Mateus Araújo de Freitas
Secretário M. Administração

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

Amely Mª de A. Pinheiro
Procuradora Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) _____ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em ___/___/___, com validade de publicação em ___/___/___, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, ___/___/___.

Servidor: _____

Matrícula: _____